ACÓRDÃO Nº 2051/2016 – TCU – Plenário

1. Processo TC 018.991/2006-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas - exercício de 2005)
3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescoop/MA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
   5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados com procuração nos autos: Alexandre Benevides Cabral (33.492/DF-OAB), Fabio Henrique Ribeiro Carvalhal Lima (8.664/MA-OAB) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU contra o Acórdão 34/2008-TCU-1ª Câmara, que julgou regulares e regulares com ressalva as contas relativas ao exercício de 2005 dos responsáveis pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - Sescoop/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento no art. 32, inciso III e art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c art. 288, inciso III e § 2º do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente a deliberação proferida por meio do Acórdão 34/2008-TCU-1ª Câmara, no que concerne apenas às Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery;

9.2. com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Srª Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, Presidente do Sescoop/MA no exercício de 2005, e da Srª Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, Superintendente do Sescoop/MA, condenando-as solidariamente ao pagamento dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Sescoop/MA;

Data	Valor (R$)
21/01/2005	12.000,00
26/01/2005	3.900,00
27/05/2005	800,00
27/01/2005	6.000,00
16/02/2005	240,00
16/02/2005	2.700,00
17/02/2005	240,00
01/04/2005	13.854,00
01/04/2005	5.000,00
16/03/2005	4.646,00
11/04/2005	240,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56108687.

16/04/2005	200,00
19/04/2005	2.000,00
19/04/2005	240,00
19/04/2005	8.000,00
25/04/2005	5.500,00
25/04/2005	9.000,00
25/04/2005	4.000,00
13/05/2005	4.305,60
26/01/2005	985,00
27/01/2005	100,00
27/01/2005	250,00
04/04/2005	610,00
01/04/2005	1.620,00
04/04/2005	500,00
06/05/2005	236,40
31/05/2005	985,00
06/06/2005	1.000,00
20/06/2005	300,00
13/07/2005	250,00
15/07/2005	240,00
19/07/2005	1.560,00
11/08/2005	3.288,75
26/08/2005	1.280,50
14/10/2005	1.600,00
18/10/2005	510,00
09/11/2005	1.418,40
11/11/2005	3.288,75
29/11/2005	756,00
01/12/2005	3.000,00
14/12/2005	460,00
14/12/2005	200,00
14/12/2005	1.800,00
30/11/2005	269,55
09/12/2005	220,00
13/12/2005	3.288,75
20/12/2005	323,46
29/12/2005	1.168,05
29/12/2005	205,00
28/01/2005	407,88
31/03/2005	203,94
26/04/2005	203,94
03/06/2005	203,94
13/07/2005	203,94
29/07/2005	203,94
14/09/2005	203,94
05/10/2005	203,94
04/11/2005	202,04
30/11/2005	227,78
28/12/2005	227,78

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56108687.

9.4. aplicar às Sras. Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68 e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. considerar graves as irregularidades abordadas nesta prestação de contas e, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443/1992, inabilitar as Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por um período de 8 (oito) anos, dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Sidney Santana Louzeiro, CPF 722.825.093-15, condenando-o, solidariamente com a Sra. Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, ao pagamento dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Sescoop/MA;

Data	Valor (R$)
30/03/2005	985,00
30/03/2005	354,00
30/03/2005	177,30
26/04/2005	985,00
18/05/2005	2.931,31
17/06/2005	354,60
23/06/2005	985,00
29/07/2005	591,00
29/07/2005	1.280,50
27/09/2005	1.280,50
27/09/2005	238,50
03/10/2005	295,50
19/10/2005	295,50
20/10/2005	1.280,50
25/11/2005	1.490,00
25/11/2005	1.000,00
05/12/2005	1.500,00
05/12/2005	900,00
05/12/2005	600,00
29/12/2005	200,00

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata n° 31/2016 – Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56108687.

11. Data da Sessão: 10/8/2016 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2051-31/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56108687.